

Lei n.º 449/92

Autoriza o poder Executivo a Contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá provisórias Ordens.

O Decreto do Município de São José do Rio Preto

Sabe, Saber que a Camara Municipal de São José do Rio Preto - MG, encontra-se na legislatura a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a, em nome do município de São José do Rio Preto, Contratar parcelamento de dívida para com o FGTS através da Carta Econômica Federal via Comunicação Resolução nº 42, de 24/06/91, do Conselho Consultor do FGTS no montante (em moeda) R\$ 102.309.753,32 (Cento e dois milhões, trezentos e nove mil, setecentos e quinze e trés Reais e trinta e dois Centavos), atualizado até 24 de fevereiro de 1.992.

Art. 2º - Para a garantia da municipal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O poder executivo designará nos orçamentos anual e plurianual no município, durante o prazo que vier a Lei esta-  
Carta

Continuação da lei n.º 449/92

eleitoral para o parlamento, destacos suficientes, à autorização do municipal e associação resultantes,

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir

da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em con-

trário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 15 de  
abril de 1992

O Prefeito: Waldo San Gianni.